



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



À Secretaria de Saúde

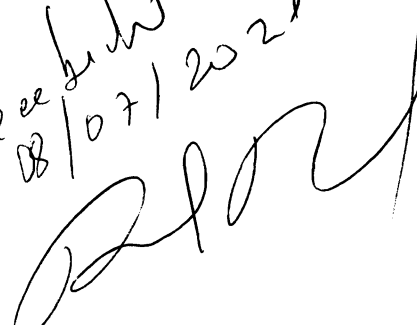
Senhor (a) Secretário (a),

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela **2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** participante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.011/2021 – PERP**, com base no Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02. Acompanha o presente recurso às laudas do Processo nº **13.011/2021-PERP**, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

Quixeramobim – CE, 08 de julho de 2021


Max Ronny Pinheiro

Pregoeiro(a)

*Pareceres
08/07/2021*




JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL: Pregão Eletrônico nº 13.011/2021 - PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM SISTEMA DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, MATERIAIS LABORATORIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE PATÓGENOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM.

RECORRENTES: 2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

1) DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente afirma que o licitante FRED CARVALHO LOPES, vencedor da licitação para os Lotes 07 e 08 apresentou Certidão Municipal vencida e que o Balanço Patrimonial da empresa tem um faturamento superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016, para usufruir do benefício de ME/EPP.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

A empresa FRED CARVALHO LOPES se declarou M.E no sistema, por essa razão que foi concedido o prazo de cinco dias, como autoriza a LC 123/2006, todavia após análise do recurso, observamos o Demonstrativo de Resultado do Exercício da Empresa FRED CARVALHO LOPES referente ao ano de 2020 e verificamos que foi declarado o valor de R\$ 6.159.608,44.

À priori, O enquadramento como ME ou EPP depende, entre outros elementos, do faturamento da empresa, como dispõe o art. 3º da lei complementar:



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresaria, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos".

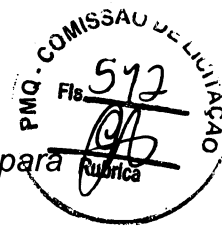
Assim, para se beneficiar das regras especiais estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, a empresa precisa estar enquadrada como ME ou EPP, ou seja, auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 ou R\$ 3.600.000,00, respectivamente.

No caso de ultrapassar o limite de faturamento anual (R\$ 3.600.000,00), a empresa deixa de ser EPP e não pode mais ser beneficiada pela legislação específica (LC nº 123/2006) no ano-calendário seguinte, conforme o disposto no § 9º do art. 3º da referida lei complementar:

"§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais."

Ressaltamos que a Empresa FRED CARVALHO LOPES apresentou o Balaço referente ao ano de 2020 no qual o seu faturamento foi de R\$ 6.159.608,44, sendo assim não pode usufruir o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

3) DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, CONHEÇO do RECURSO da **2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para DAR-LHE PROVIMENTO, decidindo pela INABILITAÇÃO nos lotes 07 e 08 da empresa FRED CARVALHO LOPES, convocando as demais licitantes para continuidade do certame.

Quixeramobim, 08 de julho 2021

Max Ronny Pinheiro

Pregoeiro



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Quixeramobim. –CE, 08 de julho de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.011/2021-PERP

Ratificação de Julgamento do Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.011/2021-PERP**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
SECRETÁRIA DE SAÚDE